Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
19 MAR. 2020
PROTOCOLO Nº 65/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Pareceres Verbais Favoráveis
Comissão(ões) de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento
Em 19 de março de 2020
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1º e 2º Discussão
Aprovado em 19/03/2020
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários, comerciais, templos religiosos e estabelecimentos de ensino no âmbito do município de Vassouras.

Art. 1º- Os estabelecimentos bancários, comerciais, templos religiosos e estabelecimentos de ensino, bem como os locais onde hajam caixas eletrônicos com identificação biométrica deverão disponibilizar recipiente abastecido com álcool em gel antisséptico ou produto similar para a higienização das mãos .

Art. 2º - O recipiente contendo o antisséptico deverá estar em local visível e de facil acesso, próximo aos equipamentos, devendo ser sinalizado com placas indicativas.

Art.3º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias , fixando as sanções cabíveis a fim do cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA –

A higienização das mãos é considerada pelos profissionais da saúde, uma das medidas mais eficaz de prevenção contra várias doenças, podendo, inclusive salvar vidas. Existem microrganismos que, em contato com o nosso corpo, podem causar problemas graves como as respiratórias e gastrointestinais.
.Assim, este projeto de lei visa contribuir para a saúde da população.

Sala das Sessões em

Rosi Farias
Vereadora